

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 102

n. 185

São Paulo

terça-feira, 29 de setembro de 1992

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 8.032, DE 28 DE SETEMBRO DE 1992

Altera a Lei nº 7.576, de 27 de novembro de 1991, que criou o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Ficam acrescentados ao artigo 4º da Lei nº 7.576, de 27 de novembro de 1991, os seguintes incisos:

“IV — realizar as diligências que reputar necessárias, tomando depoimentos de pessoas, para a apuração de fatos considerados violadores de direitos fundamentais da pessoa humana;

V — ter acesso a todas as dependências de unidades prisionais estaduais e estabelecimentos destinados a custódia de pessoas, para o cumprimento de diligências;

VI — estar presente aos fatos de formalização de prisões em flagrante.”

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de setembro de 1992
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Cláudio Ferraz de Alvarenga]
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de setembro de 1992.

DECRETOS

DECRETO Nº 35.758 DE 28 SETEMBRO DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, para repasse à Faculdade de Engenharia Química de Lorena-FAENQUIL, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe: o artigo 7º, e o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 2.339.440.000,00 (Dois bilhões, trezentos e trinta e nove milhões, quatrocentos e quarenta mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Seção I

Esta edição, de 56 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo	2	20
Planejamento e Gestão	3	Méio Ambiente	20
Justiça e Defesa da Cidadania ..	4	Secretaria do Menor	21
Promoção Social	6	Procuradoria Geral do Estado ..	24
.....	Transportes Metropolitanos ..	24
Segurança Pública	6
Fazenda	7	Universidade de São Paulo ..	24
Agricultura e Abastecimento ..	8	Universidade
Educação	9	Estadual de Campinas	25
Saúde	14	Universidade Estadual Paulista ..	29
Energia e Saneamento	19	Ministério Público	29
Infra-Estrutura Viária	19	Tribunal de Contas	31
Administração e Modernização	Ediais	35
do Serviço Público	20	Concursos	37
Cultura	20	Assembléia Legislativa	49
.....	Diário dos Municípios	54
Esportes e Turismo	20
.....	Ministérios e Órgãos Federais ..	56

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 1.620.104.044,00 (Um bilhão, seiscentos e vinte milhões, cento e quatro mil, quarenta e quatro cruzeiros), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991, e

II — Cr\$ 719.335.956,00 (Setecentos e dezenove milhões, trezentos e trinta e cinco mil, novecentos e cinquenta e seis cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991.

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento da Faculdade de Engenharia Química de Lorena-FAENQUIL, mediante a suplementação de Cr\$ 2.339.440.000,00 (Dois bilhões, trezentos e trinta e nove milhões, quatrocentos e quarenta mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de setembro de 1992
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli
Secretário da Fazenda
Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de setembro de 1992.

TABELA 1 Suplementação Valores em cruzeiros

10	Sec. da Ciência, Tecnol. e Desenv. Econ.		
10.40	Entidades Supervisionadas		
3.2.1.1	Transferências Operacionais	2.339.440.000,00	
	Subtotal	2.339.440.000,00	
	Total	2.339.440.000,00	

Atividades	Corrente	Capital	Total
Atividades da FAENQUIL			
08.44.021.8.969	655.828.000,00		655.828.000,00
Atividades da FAENQUIL			
08.44.055.8.970	1.010.172.000,00		1.010.172.000,00
Atividades da FAENQUIL			
08.44.205.8.971	183.061.000,00		183.061.000,00
Atividades da FAENQUIL			
08.44.206.8.972	62.637.000,00		62.637.000,00
Atividades da FAENQUIL			
08.44.208.8.973	427.742.000,00		427.742.000,00
Totais	2.339.440.000,00		2.339.440.000,00

10.64	Fac. Engenharia Química Lorena-FAENQUIL		
3.1.2.0	Material de Consumo	1.214.613.000,00	
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	51.935.000,00	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	1.034.882.000,00	
3.2.8.0	Contrib. p/Form. Patrim. Serv. Público-PASEP	38.010.000,00	
	Subtotal	2.339.440.000,00	
	Total	2.339.440.000,00	

Atividades	Corrente	Capital	Total
Administração e Manutenção da FAENQUIL			
08.44.021.2.974	517.567.000,00		517.567.000,00
Informática			
08.44.021.2.975	138.261.000,00		138.261.000,00
Pesquisa Tecnológica			
08.44.055.2.976	1.010.172.000,00		1.010.172.000,00
Ensino a Nível de Graduação			
08.44.205.2.977	183.061.000,00		183.061.000,00
Ensino a Nível de Pós-Graduação			
08.44.206.2.978	62.637.000,00		62.637.000,00
Manutenção dos Campi			
08.44.208.2.979	427.742.000,00		427.742.000,00
Totais	2.339.440.000,00		2.339.440.000,00

TABELA 2 Suplementação Valores em cruzeiros

10	Sec. da Ciência, Tecnol. e Desenv. Econ.		
10.64	Administração Indireta		
	Fac. Engenharia Química Lorena-FAENQUIL		
	Total	2.339.440.000,00	
	3º Quota	2.339.440.000,00	

TABELA 3 Suplementação Valores em cruzeiros

Gov. do Estado de São Paulo	Orçamento-Programa do Estado		
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento			
Órgão 10.64 — Fac. Engenharia Química Lorena-FAENQUIL			
Categoria Econômica	Especificação	Subprogramas	
Total		08.44.055	08.44.205
3.1.2.0	Material de Consumo		
1.214.613.000,00	273.558.000,00	730.628.000,00	116.718.000,00
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais		
51.935.000,00	7.928.000,00	33.120.000,00	10.887.000,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos		
1.034.882.000,00	336.332.000,00	246.424.000,00	55.456.000,00
3.2.8.0	Contrib. p/Form. Patrim. Serv. Público-PASEP		
38.010.000,00	38.010.000,00		
Totais	2.339.440.000,00	655.828.000,00	1.010.172.000,00

TABELA 3 Suplementação Valores em cruzeiros

Gov. do Estado de São Paulo	Orçamento-Programa do Estado		
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento			
Órgão 10.64 — Fac. Engenharia Química Lorena - FAENQUIL			
Categoria Econômica	Especificação	Subprogramas	
08.44.206	08.44.208		
3.1.2.0	Material de Consumo		
53.114.000,00	40.595.000,00		
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos		
9.523.000,00	387.147.000,00		
3.2.8.0	Contrib. p/Form. Patrim. Serv. Público-PASEP		
Totais	62.637.000,00	427.742.000,00	

DECRETO Nº 35.759, DE 28 DE SETEMBRO DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 800.000.000,00 (Oitocentos milhões de cruzeiros) suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de setembro de 1992
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli
Secretário da Fazenda
Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário de Planejamento e Gestão
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de setembro de 1992.

TABELA 1 Suplementação Valores em cruzeiros

09	Secretaria da Saúde		
09.03	Coordenação de Regiões de Saúde 3		
4.1.1.0	Obras e Instalações	800.000.000,00	
	Subtotal	800.000.000,00	
	Total	800.000.000,00	

Projetos	Corrente	Capital	Total
Conservação da Rede Física			
13.75.428.1.081	800.000.000,00		800.000.000,00
Totais	800.000.000,00		800.000.000,00